



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4016/2025.**

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2025.

Processo nº 0003084-78.2022.8.19.0213,  
ajuizado por N.S.S.

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere a inclusão dos medicamentos **cloridrato de lidocaína com epinefrina e macrodantina**, além do insumo **sonda uretral** (nº 8 e 14).

Acostado às folhas 40 a 44 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0935/2022 emitido em 11 de maio de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica da Autora **mielomeningocele, cistostomia e dermatite de contato**, à indicação, legislação e ao fornecimento pelo SUS do medicamento nitrofurantoína 100mg (Macrodantina®) e os insumos rolo de esparadrapo, fralda geriátrica tamanho GG sem látex, gaze estéril e luvas descartáveis. Sendo recomendado ao médico assistente que verificasse se a Requerente poderia fazer uso do ciprofloxacino 500mg comprimido frente a nitrofurantoína 100mg (Macrodantina®) prescrita e, em caso de negativa, o médico explicitasse os motivos de forma técnica e clínica.

Acostado às folhas 40 a 44 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0935/2022 emitido em 11 de maio de 2022, no qual após novo documento médico anexado, este Núcleo entendeu que a alternativa apresentada no parecer acima mencionado não atende à necessidade clínica da Autora, reiterando que, o pleito nitrofurantoína 100mg (Macrodantina®) apresenta registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e possui indicação para a condição clínica apresentadas pela Autora e, que não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do município de Mesquita e do Estado do Rio de Janeiro.

Após o Parecer supracitado, foi anexado demanda judicial (fls. 222 e 223) solicitando à **inclusão dos medicamentos cloridrato de lidocaína 20mg/g (Lidogel®) e macrodantina**, além do **insumo sonda uretral** (nº 8 e 14).

Acostado à Folha 282, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0624/2025 emitido em 03 de junho de 2025, o qual sugeriu-se a emissão de novo documento médico, já que os documentos médicos anexados ao processo (fls. 224 e 225) se referiam ao paciente identificado como “M.C.D.S.”, **nome que divergia em relação à identificação da Autora** do presente processo - “N.S.S.”, dos dados de identificação constantes à inicial (fl. 3) e no documento de identidade (fl. 21).

Após emissão do parecer técnico acima referido, foi acostado novo documento médico (fl. 303), datado de 11 de julho de 2025, com correta identificação da Assistida (nome completo conforme descrito à petição inicial e em documento de identificação), informando ser a Autora portadora de **mielomeningocele, hipertensão arterial, bexiga neurogênica, espinha bífida e cistostomizada**, necessitando de curativos diários e que faz uso de nitrofurantoína 100mg (Macrodantina®), solicitando cloridrato de lidocaína com epinefrina e macrodantina, além do insumo **Sonda Uretral**.



Quanto ao pleito do medicamento **nitrofurantoína 100mg** (Macrodantina®), este Núcleo reitera o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0935/2022 emitido em 11 de maio de 2022 e no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1988/2024, emitido em 03 de junho de 2025.

Informa-se que há divergência entre pleito advocatício (fls. 222 e 223), no qual é pleiteado **cloridrato de lidocaína 20mg/g** (Lidogel®) e o documento médico (fl. 303), no qual foi prescrito **cloridrato de lidocaína com epinefrina**. Adicionalmente, informa-se que não há, em documento médico, a descrição da apresentação pretendida para **cloridrato de lidocaína com epinefrina**.

Acrescenta-se que o medicamento prescrito se encontra registrado junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária apenas na apresentação de solução injetável, nas concentrações de **cloridrato de lidocaína 20mg/mL + epinefrina 0,005mg/mL** e **cloridrato de lidocaína 20mg/mL + epinefrina 0,01mg/mL**.

Frente ao exposto, recomenda-se:

- Esclarecimento quanto à divergência entre o medicamento pleiteado, **cloridrato de lidocaína 20mg/g** (Lidogel®), e medicamento prescrito, **cloridrato de lidocaína com epinefrina**.
- Caso o plano terapêutico atual da Autora esteja associado ao uso de **cloridrato de lidocaína com epinefrina**, recomenda-se emissão de documento médico, identificado, legível e datado, com as informações completas relativas à apresentação do medicamento, via de administração e posologia, para que esse Núcleo possa fazer uma avaliação segura quanto a indicação e a disponibilização no âmbito do SUS.

A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal<sup>1</sup>. Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)<sup>2</sup>.

O insumo **sonda (cateter) uretral** é um produto confeccionado em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício. É utilizado para o esvaziamento da bexiga, como no caso de **bexiga neurogênica**<sup>3</sup>. **Não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação destes

<sup>1</sup> FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=s0104-1169200300600010&lng=en&nrm=iso&tlang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0104-1169200300600010&lng=en&nrm=iso&tlang=pt)>. Acesso em: 16 set. 2025.

<sup>2</sup> MAGALHÃES, A. M.; CHIOCETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/23498/000342990.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 16 set.. 2025.

<sup>3</sup> Hospitalar Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Equipamentos e Medicamentos. Cateter plástico uretral. Disponível em: <[http://www.hospitalardistribuidora.com.br/ecommerce\\_site/produto\\_13942\\_4241 SONDA-URETRAL-DESCARTAVEL-ESTERIL-MEDSONDA](http://www.hospitalardistribuidora.com.br/ecommerce_site/produto_13942_4241 SONDA-URETRAL-DESCARTAVEL-ESTERIL-MEDSONDA)>. Acesso em: 16 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

insumos, salienta-se que não há atribuição exclusiva do município ou do Estado do Rio de Janeiro em fornecê-los.

Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir os insumos pleiteados não padronizados.

**É o parecer.**

**À 1º Vara Cível da Comarca de Mesquita no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02